

FALTAS POR FALECIMENTO DE FAMILIAR

ESCLARECIMENTO

Em 25/06/2025, foi proferido um Acórdão do Supremo Tribunal de Justiça que analisa a expressão "dias consecutivos" constante do artigo 251.º do Código do Trabalho (aplicável por remissão aos trabalhadores em funções públicas) relativamente ao número de dias consecutivos em que o trabalhador pode faltar justificadamente, em caso de falecimento de parentes ou afins.

Ao contrário da versão que prevaleceu até então -suportada em entendimento do ACT e assumida pela DGAEP para a Administração Pública - que previa a contagem em dias úteis, este Acórdão apresenta o seguinte sumário:

"A expressão "dias consecutivos", constante do art. 251.º, do Código do Trabalho, deve ser interpretada como correspondendo a dias seguidos de calendário, independentemente de serem dias úteis, dias de trabalho ou dias de descanso."

Neste seguimento, disponibilizam-se as principais FAQS da DGAEP, atualizadas em 31/07/2025:

1. Quais os períodos de faltas por falecimento de familiar?

O trabalhador pode faltar:

- Até 20 dias consecutivos, por falecimento de cônjuge não separado de pessoas e bens ou equiparado, filho ou enteado;

- Até cinco dias consecutivos, por falecimento de parente ou afim no 1.º grau na linha reta não incluídos na situação anterior (pais, sogros, genros e noras);
- Até 2 dias consecutivos por falecimento de outro parente ou afim na linha reta (avós, bisavós, netos, bisnetos...) ou em 2.º grau da linha colateral (irmãos, cunhados)

2. A partir de quando deve contar-se o período de faltas por falecimento de familiar?

Na falta de disposição legal que determine o dia em que se inicia a contagem das faltas por falecimento de familiar, estes serviços têm entendido que a mesma poderá iniciar-se no dia do óbito, do conhecimento deste, ou ainda no dia da cerimónia fúnebre, cabendo a escolha ao trabalhador.

Caso no primeiro dia de falta não exista uma ausência correspondente ao período normal de trabalho diário, apenas deve considerar-se falta o período em que o trabalhador efetivamente se ausentou. Nessa situação o trabalhador mantém o direito a auferir o subsídio de refeição, desde que cumpra os requisitos constantes do n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 57-B/84, de 20 de fevereiro.

3. O falecimento de familiar adia ou suspende o gozo de férias?

Sim.

As faltas motivadas por falecimento de familiar representam um motivo justificativo do não início ou da suspensão do período de férias, compreendido na previsão do n.º 1 do artigo 244.º do Código do Trabalho, devendo o trabalhador comunicar o acontecimento, com a brevidade possível, ao empregador público.

outubro de 2025